



DECRETO Nº 564, DE 27 DE MAIO DE 2021

Prorroga e aplica novas medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes no âmbito do município de Serra Negra do Norte – RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o decreto nº 30.610, de 26 de maio de 2021, do estado do Rio Grande do Norte, no qual instituiu medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito dos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Seridó (AMS), pertencentes à IV Regional de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte (IV URSAP);

Considerando o atual cenário epidemiológico decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo território nacional e em especial, no âmbito municipal de Serra Negra do Norte –RN, que inspira cuidados e medidas restritivas prudentes visando a segurança de toda população serra-negrense;

Considerando que os altos índices de transmissão e o agravamento da saúde pública do município de Serra Negra do Norte – RN causado pelo novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes não decaíram;

Considerando as Recomendações da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

Considerando a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas e uma quarta mais recente, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus em todo território nacional;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas contidas no Decreto Municipal nº 562, de 12 de maio de 2021, com as seguintes alterações:

§ 1º - O artigo 3º passa a ter seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam PROIBIDOS, no âmbito municipal, a VENDA e CONSUMO de bebidas alcoólicas em espaços e ambientes públicos, bares, restaurantes, supermercados, conveniências, distribuidoras e similares, inclusive para entrega (delivery), durante a vigência deste decreto.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos citados acima e similares deverão retirar de suas prateleiras, balcões, freezers ou afim, toda e qualquer bebida alcoólica que esteja ao alcance do consumidor”.



§ 2º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) e suas variantes, todos os estabelecimentos industriais e comerciais, bem como instituições bancárias, casas lotéricas e dos serviços gerais, no âmbito municipal, ficam condicionados a seguir os seguintes protocolos de segurança sanitária:

(...)

IX – O proprietário, responsável ou colaborador do estabelecimento deve orientar e exigir o uso de máscaras de todos os que permanecerem nos estabelecimentos e garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas de modo a não permanecer mais que 1 (uma) pessoa por cada 5m² e manter abertas as portas, janelas e outros meios de circulação natural do ar, bem como higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento.

X- As fábricas, indústrias e derivados em geral deveram reduzir seu funcionamento ou alternar seus turnos de trabalho, onde deverá permanecer apenas 1 (um) funcionário a cada 5m², obedecendo todas as regras e medidas dispostas nos incisos anteriores deste artigo.

XI- Atividades de barbearia e salão de beleza ficam obrigados a atender somente com horário marcado, permitindo a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez com exceção dos menores de idade que possuam a necessidade da companhia de pais ou responsáveis que também deve ser apenas 1 (um)”.

§ 3º- O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, agentes de vigilância sanitária e equipes de segurança pública a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo estes o poder de polícia para tal ato, podendo inclusive interditar o estabelecimento que descumprir o que dispõe o presente decreto.

§ 1º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades sanitárias poderão impor as penalidades previstas na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
GABINETE CIVIL

agosto de 1977, notadamente a aplicação de multas, a interdição parcial ou total do estabelecimento e o cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

§ 2º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 268 do Código Penal Brasileiro, as transgressões às determinações contidas neste Decreto Municipal e nas normas do Decreto Municipal nº 562, de 12 de maio de 2021, que ainda estiverem em vigor, serão os fatos comunicados à autoridade policial, para adotar as medidas legais cabíveis.

Art. 2º – Ficam suspensas no âmbito municipal, as aulas presenciais da rede de ensino privada, devendo quando possível, manter o ensino remoto.

Art. 3º - As medidas referidas neste Decreto serão válidas até o dia 06 de junho de 2021 e poderão ser alteradas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 27 de maio de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal